

8413.30.10	36.128.662	7,80%	Produto inelegível ao tratamento em todo o ano de 2006, havendo a possibilidade de sua reinclusão (voltar a ter benefício) - consta na Lista III do USTR.
8503.00.95	196.486.603	15,30%	Produto atingiu o CNL de valor (ultrapassou US\$ 125 milhões). Contudo, já era inelegível ao tratamento preferencial a partir de 07/01/2006 - consta na Lista I do USTR.
8708.39.50	210.169.677	6,00%	O produto atingiu o CNL de valor (ultrapassou US\$ 125 milhões) e provavelmente deixará de receber o waiver concedido em 1999, ou seja, vai perder o tratamento preferencial - consta na Lista IV do USTR.
8708.40.50	463.872	0,70%	Produto inelegível ao tratamento em todo o ano de 2006, havendo a possibilidade de sua reinclusão (voltar a ter benefício) - consta na Lista III do USTR.

8708.99.67	150.933.990	3,70%	Produto atingiu o CNL de valor (ultrapassou US\$ 125 milhões). Contudo, já era inelegível ao tratamento em todo o ano de 2006 - consta na Lista I do USTR.
9613.80.40	-	0,00%	Produto inelegível ao tratamento preferencial a partir de 07/01/2006, havendo a possibilidade de sua reinclusão (voltar a ter benefício) - consta na Lista III do USTR.

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 46, de 8-3- 2007, Seção 1, pág. 77, com incorreção no original.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006 e na Instrução Normativa nº 2, de 10 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º e o caput art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, Seção 1, páginas 66 e 67, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II - tiveram pelo menos uma Autorização de Exploração AUTEX vigente entre 2002 e 2006;”(NR)

“Art. 3º Os Detentores de PMFS que atendam ao disposto nos incisos de I a IV, do art. 2º, desta Instrução Normativa poderão requerer a realização das vistorias de que trata o art. 4º nos respectivos PMFS.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 02000.003004/2006-79, de interesse do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, CNPJ nº 83.899.526/0001-82, tendo em vista que não há nos autos evidências de que o projeto de pesquisa correspondente envolva a realização de acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004567/2006-84, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, a Autorização nº 005/2007 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade negra rural da Vila do Forte, município de São João D'Alcântara/GO, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto “Etnoecologia de uma Comunidade Negra Rural do Nordeste de Goiás: Manejo, Preservação e Sobrevivência no Cerrado do Vale do Paranã”, desenvolvido pela mestrandia Raquel Lopes Sinigaglia Caribé Grandó, sob a coordenação do pesquisador Paul Elliott Little, ambos vinculados ao Centro de Desenvolvimento Sustentável-CDS/UnB, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A Fundação Universidade de Brasília e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospeção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004567/2006-84, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004041/2006-02, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, a Autorização nº 007/2007 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades São Domingos, Maguari, Jamaraguá, Acaratinga, Jaguarari, Pedreira, Piquiatuba, Marai, Nazaré e Tauari, residentes na Floresta Nacional do Tapajós, no município de Santarém/PA, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “Percepções dos ribeirinhos dos ecossistemas florestais e da valorização desses ambientes - Caso das comunidades ribeirinhas da Floresta Nacional do Tapajós”, sob a coordenação do professor Marcel Bursztyjn, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A UnB e a equipe vinculada ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospeção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004041/2006-02, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002917/2005-97, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 006/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto “DT 1001”, sob a coordenação do pesquisador Jean Luc Gesztesi, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro junto à Secretaria-Executiva do CGen: 010/2007;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Sr. João Fortes;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto “DT 1001”;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002917/2005-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.0120/2006-36, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 004/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto “DT 1007”, sob a coordenação do pesquisador Dr. Jean Luc Gesztesi, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro junto à Secretaria-Executiva do CGen: 011/2007;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Sr. Vilmar Biavatti;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto “DT 1007”;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000120/2006-36, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de março de 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 233, de 5 de agosto de 2005, e o que consta do Processo nº 04500.000804/2007-11, resolve autorizar, excepcionalmente, o processamento de folha suplementar para realização de ajustes de situações ocorridas em decorrência de inconsistências verificadas no “indicador de opção de função”, e para dar cumprimento à sentença proferida em 15 de fevereiro de 2007 pelo Juiz-relator do Mandado de Segurança nº 00079/2007, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, observada, pela Secretaria de Recursos Humanos, a possibilidade técnico-operacional e a força executória da decisão judicial em questão.

PAULO BERNARDO SILVA